

Mensagem nº 325

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2016”.

Brasília, 31 de agosto de 2015.

## PROJETO DE LEI

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2016.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita da União para o exercício financeiro de 2016 no montante de R\$ 3.000.324.715.705,00 (três trilhões, trezentos e vinte e quatro milhões, setecentos e quinze mil, setecentos e cinco reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Federal direta e indireta, bem como os fundos e fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

### CAPÍTULO II

#### DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

##### Seção I

###### **Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 2.903.425.049.341,00 (dois trilhões, novecentos e três bilhões, quatrocentos e vinte e cinco milhões, quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e um reais), incluindo a proveniente da emissão de títulos destinada ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na forma detalhada nos Anexos a que se referem os incisos I e VIII do art. 10 desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 1.376.170.568.219,00 (um trilhão, trezentos e setenta e seis bilhões, cento e setenta milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, duzentos e dezenove reais), excluída a receita de que trata o inciso III deste artigo;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 642.254.150.818,00 (seiscentos e quarenta e dois bilhões, duzentos e cinquenta e quatro milhões, cento e cinquenta mil, oitocentos e dezoito reais); e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 885.000.330.304,00 (oitocentos e oitenta e cinco bilhões, trezentos e trinta mil, trezentos e quatro reais), constantes do Orçamento Fiscal.

## **Seção II**

### **Da Fixação da Despesa**

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 2.903.425.049.341,00 (dois trilhões, novecentos e três bilhões, quatrocentos e vinte e cinco milhões, quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e um reais), incluindo a relativa ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da LRF, na forma detalhada entre os órgãos orçamentários no Anexo II desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 1.177.043.017.451,00 (um trilhão, cento e setenta e sete bilhões, quarenta e três milhões, dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais), excluídas as despesas de que trata o inciso III;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 841.381.701.586,00 (oitocentos e quarenta e um bilhões, trezentos e oitenta e um milhões, setecentos e um mil, quinhentos e oitenta e seis reais); e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 885.000.330.304,00 (oitocentos e oitenta e cinco bilhões, trezentos e trinta mil, trezentos e quatro reais), constantes do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 199.127.550.768,00 (cento e noventa e nove bilhões, cento e vinte e sete milhões, quinhentos e cinquenta mil, setecentos e sessenta e oito reais), será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

## **Seção III**

### **Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares**

Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, excluídas as alterações decorrentes de créditos adicionais abertos ou reabertos, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário estabelecida para o exercício de 2016 e sejam observados o

disposto no parágrafo único do art. 8º da LRF e os limites e as condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais, para o atendimento de despesas:

I - em cada subtítulo, até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial de dotações, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;

b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da LRF;

c) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

d) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e

e) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

II - nos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, objeto da suplementação;

III - relativas às transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, decorrentes de vinculações constitucionais ou legais; aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989; ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT; e ao complemento da atualização monetária do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante a utilização de recursos decorrentes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015 e de excesso de arrecadação de receitas vinculadas às respectivas finalidades previstas neste inciso;

IV - decorrentes de sentenças judiciais, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da LRF;

b) anulação de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo;

c) anulação de dotações consignadas a essas finalidades, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

- d) excesso de arrecadação de receitas próprias e do Tesouro Nacional; e
- e) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015;

V - com serviço da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015;

- b) anulação de dotações consignadas:

- 1. a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária; e

2. aos grupos de natureza de despesa “2 - Juros e Encargos da Dívida” ou “6 - Amortização da Dívida” no âmbito do mesmo subtítulo;

- c) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados;

d) excesso de arrecadação decorrente dos pagamentos de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;

- e) resultado do Banco Central do Brasil; e

- f) recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional;

VI - de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos federais e dos militares das Forças Armadas prevista no art. 37, inciso X, da Constituição, mediante a utilização de recursos oriundos de:

- a) anulação de dotações consignadas a esse grupo de natureza de despesa;

b) Reserva de Contingência - Recursos para o atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal;

- c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015; e

- d) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional;

VII - nos subtítulos aos quais foram alocadas receitas de operações de crédito previstas nesta Lei, mediante a utilização de recursos decorrentes da variação monetária ou cambial incidentes sobre os valores alocados;

VIII - nos subtítulos aos quais possam ser alocados recursos oriundos de doações e convênios, inclusive decorrentes de saldos de exercícios anteriores ou de remanejamento de dotações à conta dos referidos recursos, observada a destinação prevista no instrumento respectivo;

IX - das ações destinadas à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de Produtos Agropecuários, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações consignadas a essas despesas;

X - constantes do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do Fundo do Regime Geral de Previdência Social;
- b) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e
- c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015;

XI - da ação “0413 - Manutenção e Operação dos Partidos Políticos” no âmbito da unidade orçamentária “14901 - Fundo Partidário”, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do referido Fundo do exercício de 2015; e
- b) excesso de arrecadação de receitas próprias ou vinculadas desse Fundo;

XII - classificadas nos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, sendo:

a) no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários, da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de até 50% (cinquenta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito das referidas entidades e de seus respectivos hospitais;

2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades, de convênios e de doações; e

3. superávit financeiro, relativo a receitas próprias, convênios e doações, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015, de cada uma das referidas entidades;

b) no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, das Instituições Científicas e Tecnológicas, assim definidas no art. 2º, inciso V, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro

de 2004, e das instituições de pesquisa integrantes da administração direta do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de até 30% (trinta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias;

2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades;

3. superávit financeiro, relativo a receitas próprias e vinculadas, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015, de cada uma das referidas entidades; e

4. reserva de contingência à conta de recursos vinculados à ciência, tecnologia e inovação constantes desta Lei; e

c) no âmbito do Ministério do Esporte, restrito às ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, vinculadas à subfunção “811 - Desporto de Rendimento”, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. reserva de contingência;

2. anulação de dotações consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo;

3. excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e

4. superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015;

XIII - relativas a subtítulos de projetos orçamentários em andamento, até o limite de seu saldo orçamentário apurado em 31 de dezembro de 2015, para alocação no mesmo subtítulo, com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015;

XIV - classificadas nos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, até o limite do saldo orçamentário de cada subtítulo apurado em 31 de dezembro de 2015, nos referidos grupos de natureza de despesa, desde que para aplicação nas mesmas finalidades em 2016, sendo:

a) no âmbito do Ministério da Educação, mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015, relativo a receitas vinculadas à educação;

b) no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, os concernentes às ações constantes das subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia”, “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico” e “753 - Combustíveis Minerais”, mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015, relativo a receitas vinculadas à ciência,

tecnologia e inovação; e

c) no âmbito do Ministério do Esporte, os constantes das ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, vinculadas à subfunção “811 - Desporto de Rendimento”, mediante a utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015;

XV - da ação “0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB”, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015;
- b) excesso de arrecadação de receitas vinculadas; e
- c) anulação parcial ou total de dotações alocadas aos subtítulos dessa ação;

XVI - com pagamento dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, assistência pré-escolar, auxílio-transporte, ou similares, a militares, servidores, empregados, e seus dependentes, auxílio-natalidade, auxílio-funeral, auxílio familiar no exterior, de fardamento de militares das Forças Armadas pago em pecúnia e da indenização de representação no exterior, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015;
- b) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e
- c) anulação de dotações relativas a essas despesas;

XVII - das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, classificadas com o identificador de resultado primário “3”, mediante o remanejamento de até 30% (trinta por cento) do montante das dotações orçamentárias desse Programa constantes desta Lei;

XVIII - com o pagamento do abono salarial e do seguro desemprego, inclusive o benefício da bolsa-qualificação, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
- b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015; e
- c) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional;

XIX - nos subtítulos das ações relativas às contribuições, anuidades e integralizações de cotas, constantes dos programas “0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais” e “0913 - Operações Especiais - Participação

do Brasil em Organismos Financeiros Internacionais”, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional;
- b) anulação de dotações orçamentárias:
  - 1. contidas em subtítulos das referidas ações; e
  - 2. constantes dos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras” de outros subtítulos, até o limite de 30% (trinta por cento) da soma dessas dotações, no âmbito de cada subtítulo; e
- c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015;

XX - com benefícios assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social e Renda Mensal Vitalícia, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015;
- b) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e
- c) anulação de dotações orçamentárias alocadas às finalidades previstas neste inciso;

XXI - com o pagamento de indenizações, benefícios e pensões indenizatórias decorrentes de legislação especial e/ou de decisões judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015;
- b) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional;
- c) anulação de dotações consignadas a essas despesas; e
- d) reserva de contingência;

XXII - no âmbito das agências reguladoras, do Fundo Nacional de Cultura - FNC na categoria de programação específica do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST e do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL, mediante a utilização dos respectivos:

- a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015;
- b) excesso de arrecadação de receitas próprias e vinculadas; e
- c) reserva de contingência à conta de recursos próprios e vinculados constantes desta

Lei;

XXIII - com o projeto de Desenvolvimento e Implantação do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

XXIV - relativas à assistência médica e odontológica a militares e seus dependentes, mediante utilização do excesso de arrecadação de receitas decorrentes da contribuição do militar para a assistência médico-hospitalar e social e da indenização pela prestação de assistência médico-hospitalar, por intermédio de organização militar, previstas no art. 15, incisos II e III, da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;

XXV - relativas à remuneração de agentes financeiros, no âmbito da Unidade Orçamentária “71.104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda”, limitada a 30% (trinta por cento) do subtítulo, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e
- b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015;

XXVI - da ação “00OB - Auxílio à Conta de Desenvolvimento Energético, Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013”, no âmbito da Unidade Orçamentária “71.118 - Recursos sob Supervisão do Ministério de Minas e Energia”, mediante a utilização de recursos provenientes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional;

XXVII - no âmbito dos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, do Nordeste - FDNE e do Centro-Oeste - FDCO, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e
- b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015;

XXVIII - dos subtítulos das ações voltadas à realização de grandes eventos a cargo da Presidência da República e dos Ministérios da Justiça e da Defesa, mediante a utilização de recursos oriundos de:

- a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015;
- b) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional;
- c) reserva de contingência; e
- d) anulação de dotações dos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras” de outros subtítulos, até o limite de

30% (trinta por cento) da soma dessas dotações, no âmbito de cada subtítulo;

XXIX - com a distribuição, aos respectivos beneficiários, dos recursos do petróleo, inclusive constantes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015;

XXX - no âmbito da unidade orçamentária “73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF”, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias consignadas a esse Fundo;

XXXI - com movimentação e fardamento de militares das Forças Armadas, exceto pago em pecúnia, a que se refere o inciso XVI, mediante a utilização de recursos oriundos de:

- a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015;
- b) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e
- c) anulação de dotações relativas a essas despesas; e

XXXII - incluídas nesta Lei à conta de fonte de recursos condicionada à aprovação de proposta de desvinculação de receitas, que tenham sido canceladas em função da não aprovação da referida desvinculação, mediante a utilização de recursos oriundos de:

- a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015;
- b) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e
- c) anulação de dotações orçamentárias.

§ 1º Os limites de que trata o inciso I e respectiva alínea “a” deste artigo poderão ser ampliados:

I - em até 10% (dez por cento) quando o remanejamento ocorrer entre ações do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentário, podendo ser considerado como integrantes do referido órgão as unidades orçamentárias sob a sua supervisão; e

II - em até 80% (oitenta por cento) quando o remanejamento ocorrer entre subtítulos da mesma ação no âmbito de cada órgão orçamentário.

§ 2º A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até o dia 15 de dezembro de 2016, do ato de abertura do crédito suplementar, exceto para as despesas previstas nos incisos III, IV, V, VI, X, XV, XVI, XVIII, XX, XXI, XXIV, XXIX, XXX e XXXI do **caput** deste artigo, em que a publicação poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2016.

§ 3º As despesas de que tratam os incisos relacionados no § 2º poderão ser atendidas com amparo no inciso I, e respectivas alíneas, deste artigo.

§ 4º Entende-se por saldo orçamentário, para fins do disposto nos incisos XIII e XIV deste artigo, a diferença entre a dotação autorizada e o valor empenhado no exercício findo.

§ 5º Na abertura dos créditos de que trata este artigo, poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, além dos aprovados no respectivo subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

§ 6º Não se aplica a vedação de cancelamento, por ato próprio no âmbito de cada Poder, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação das emendas mencionadas no **caput**, nem os limites percentuais fixados neste artigo, quando cumulativamente:

I - houver solicitação do parlamentar autor da emenda ou indicação do Poder Legislativo;

II - suplementar programação que, constante desta Lei, tenha sido incluída ou tenha sofrido acréscimo em decorrência de emenda individual apresentada pelo autor referido no inciso I deste parágrafo;

III - houver impedimento técnico ou legal à execução da programação orçamentária que se pretenda cancelar; e

IV - for preservado o montante de recursos orçamentários destinados a ações e serviços públicos de saúde.

§ 7º Se não houver deliberação no prazo legal de projeto de lei de crédito adicional sobre programação incluída ou acrescida por emenda individual, as programações constantes do projeto de crédito que integrem esta Lei poderão ser remanejadas nos termos do § 6º, devendo a solicitação a que se refere o inciso I do citado parágrafo ocorrer até 30 de novembro de 2016.

§ 8º Os remanejamentos decorrentes do disposto nos §§ 6º e 7º deverão possibilitar, na execução, a identificação original do autor e da emenda objeto de cancelamento.

## CAPÍTULO III

### DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

#### Seção I

##### **Das Fontes de Financiamento**

Art. 5º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimento somam R\$ 96.899.666.364,00 (noventa e seis bilhões, oitocentos e noventa e nove milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais), conforme especificadas no Anexo III desta Lei.

## **Seção II**

### **Da Fixação da Despesa**

Art. 6º A despesa do Orçamento de Investimento é fixada em R\$ 96.899.666.364,00 (noventa e seis bilhões, oitocentos e noventa e nove milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais), cuja distribuição por órgão orçamentário consta do Anexo IV desta Lei.

## **Seção III**

### **Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares**

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observados os limites e condições estabelecidos neste artigo, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário estabelecida para o exercício de 2016, para as seguintes finalidades:

I - suplementação de subtítulo, exceto os relativos às programações de que trata o inciso IV deste artigo, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor, constante desta Lei, mediante geração adicional de recursos, anulação de dotações orçamentárias da mesma empresa ou aporte de recursos da empresa controladora;

II - atendimento de despesas relativas a ações em execução no exercício de 2016, mediante a utilização, em favor da correspondente empresa e da respectiva programação, de saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

III - realização das correspondentes alterações no Orçamento de Investimento, decorrentes da abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

IV - suplementação das programações contempladas no PAC, classificadas com os identificadores de resultado primário “3” ou “5”, mediante geração adicional de recursos ou anulação de dotações orçamentárias desse Programa com os respectivos identificadores constantes do Orçamento de que trata este Capítulo, no âmbito da mesma empresa.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até 15 de dezembro de 2016, do ato de abertura do crédito suplementar.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E EMISSÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA**

Art. 8º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da LRF, ficam autorizadas

a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei e a emissão de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional para o atendimento das despesas previstas nesta Lei com essa receita, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição, no que se refere às operações de crédito externas.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a emitir até 27.623.774 (vinte e sete milhões, seiscentos e vinte e três mil, setecentos e setenta e quatro) Títulos da Dívida Agrária para atender ao programa de reforma agrária no exercício de 2016, nos termos do § 4º do art. 184 da Constituição, vedada a emissão com prazos decorridos ou inferiores a 2 (dois) anos.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Integram esta Lei os seguintes Anexos, incluindo os mencionados nos arts. 2º, 3º, 5º e 6º desta Lei:

I - receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica, discriminadas segundo a origem dos recursos;

II - distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário;

III - discriminação das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;

IV - distribuição da despesa fixada no Orçamento de Investimento, por órgão orçamentário;

V - autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, relativas a despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, informada pelo Tribunal de Contas da União;

VII - quadros orçamentários consolidados;

VIII - discriminação das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IX - discriminação da legislação da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

X - programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

XI - programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento de Investimento.

Art.11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

EM nº 00126/2015 MP

Brasília, 31 de Agosto de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que “Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2016.”, no valor de R\$ 3.000.324.715.705,00 (três trilhões, trezentos e vinte e quatro milhões, setecentos e quinze mil, setecentos e cinco reais), sendo R\$ 2.903.425.049.341,00 (dois trilhões, novecentos e três bilhões, quatrocentos e vinte e cinco milhões, quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e um reais) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R\$ 96.899.666.364,00 (noventa e seis bilhões, oitocentos e noventa e nove milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais) do Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto, conforme estabelece o § 5º–do art. 165 da Constituição, acompanhado da correspondente Mensagem de encaminhamento ao Congresso Nacional.

2. Esclareço, por oportuno, que o referido Projeto está em conformidade com a legislação vigente aplicável à matéria, em especial com o art. 5ºda Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Nelson Henrique Barbosa Filho*

Aviso nº 384- C. Civil.

Em 31 de agosto de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador VICENTINHO ALVES  
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Projeto de lei.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa ao projeto de lei que “Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2016”.

Atenciosamente,

ALOIZIO MERCADANTE  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

**ANEXOS**

**PLOA 2016**

ANEXO I

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
POR CATEGORIA ECONÔMICA E ORIGEM

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00
<b>VALOR</b>	
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.454.969.875.283</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	471.551.678.403
Contribuições	775.420.161.261
Receita Patrimonial	72.895.723.913
Receita Agropecuária	28.885.948
Receita Industrial	1.150.780.845
Receita de Serviços	50.705.982.773
Transferências Correntes	1.352.271.277
Outras Receitas Correntes	81.864.390.863
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>563.454.843.754</b>
Operações de Crédito(*)	331.041.800.737
Alienação de Bens	27.638.303.467
Amortização de Empréstimos	49.940.172.471
Transferências de Capital	238.368.425
Outras Receitas de Capital	154.596.198.654
<b>SUBTOTAL (1+2)</b>	<b>2.018.424.719.037</b>
<b>3. REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL</b>	<b>885.000.330.304</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.903.425.049.341</b>

(\*) Exclusive Refinanciamento da Dívida Pública Federal

Anexo II -Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Órgão Orçamentário

R\$ 1,00  
Valores Correntes

Discriminação	Tesouro (A)	Outras Fontes (B)	Total C = (A+B)	( % )			
				C / D	C / E	C / F	C / G
CÂMARA DOS DEPUTADOS	5.496.649.624	0	5.496.649.624	0,32	0,28	0,27	0,19
SENADO FEDERAL	3.919.899.793	0	3.919.899.793	0,23	0,20	0,19	0,14
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	1.836.418.088	0	1.836.418.088	0,11	0,09	0,09	0,06
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	628.292.471	0	628.292.471	0,04	0,03	0,03	0,02
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	1.254.115.893	0	1.254.115.893	0,07	0,06	0,06	0,04
JUSTIÇA FEDERAL	10.260.945.772	0	10.260.945.772	0,60	0,53	0,51	0,35
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO	459.378.332	0	459.378.332	0,03	0,02	0,02	0,02
JUSTIÇA ELEITORAL	6.919.450.139	0	6.919.450.139	0,41	0,36	0,34	0,24
JUSTIÇA DO TRABALHO	17.873.221.511	0	17.873.221.511	1,05	0,92	0,88	0,62
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS	2.379.667.962	0	2.379.667.962	0,14	0,12	0,12	0,08
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	239.190.049	0	239.190.049	0,01	0,01	0,01	0,01
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	2.135.434.101	141.407.567	2.276.841.668	0,13	0,12	0,11	0,08
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	11.304.531.233	214.068.773	11.518.600.006	0,68	0,59	0,57	0,40
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	8.777.033.812	1.105.738.431	9.882.772.243	0,58	0,51	0,49	0,34
MINISTÉRIO DA FAZENDA	25.491.976.694	657.704.133	26.149.680.827	1,53	1,35	1,29	0,90
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	94.926.225.814	1.628.783.562	96.555.009.376	5,66	4,97	4,77	3,33
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	1.385.587.994	1.490.414.054	2.876.002.048	0,17	0,15	0,14	0,10
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	513.999.254	0	513.999.254	0,03	0,03	0,03	0,02
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	12.731.135.324	29.003.539	12.760.138.863	0,75	0,66	0,63	0,44
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	3.184.194.992	709.351.388	3.893.546.380	0,23	0,20	0,19	0,13
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	505.764.207.155	462.584.392	506.226.791.547	29,68	26,08	25,03	17,44
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	5.757.034.949	0	5.757.034.949	0,34	0,30	0,28	0,20
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	3.291.600.856	137.429	3.291.738.285	0,19	0,17	0,16	0,11
MINISTÉRIO DA SAÚDE	109.414.556.114	71.572.170	109.486.128.284	6,42	5,64	5,41	3,77
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (EXCLUSIVO O DISPOSTO NO ARTIGO 239 §1 DA CONSTITUIÇÃO)	64.761.499.844	5.051.590	64.766.551.434	3,80	3,34	3,20	2,23
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	14.449.824.449	206.480.373	14.656.304.822	0,86	0,75	0,72	0,50
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	6.496.736.251	125.804.120	6.622.540.371	0,39	0,34	0,33	0,23
MINISTÉRIO DA CULTURA	2.294.132.016	7.976.905	2.302.108.921	0,13	0,12	0,11	0,08
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	2.805.084.302	229.149.564	3.034.233.866	0,18	0,16	0,15	0,10
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	12.187.474.254	6.546.598	12.194.020.852	0,72	0,63	0,60	0,42
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	3.909.572.829	30.438.564	3.940.011.393	0,23	0,20	0,19	0,14
MINISTÉRIO DO ESPORTE	1.573.387.414	0	1.573.387.414	0,09	0,08	0,08	0,05
MINISTÉRIO DA DEFESA	77.909.970.578	4.683.930.325	82.593.900.903	4,84	4,25	4,08	2,84
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	5.232.282.661	90.957.465	5.323.240.126	0,31	0,27	0,26	0,18
MINISTÉRIO DO TURISMO	430.838.369	144.593	430.982.962	0,03	0,02	0,02	0,01
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME	78.871.659.878	0	78.871.659.878	4,62	4,06	3,90	2,72
MINISTÉRIO DAS CIDADES	19.678.867.223	265.049.799	19.943.917.022	1,17	1,03	0,99	0,69
MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA	202.683.812	0	202.683.812	0,01	0,01	0,01	0,01
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	82.994.387	0	82.994.387	0,00	0,00	0,00	0,00
Gabinete da Vice-Presidência da Repúblíca	11.952.999	0	11.952.999	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	354.944.257	31.393	354.975.650	0,02	0,02	0,02	0,01
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL	6.232.730.057	490.832.270	6.723.562.327	0,39	0,35	0,33	0,23
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	3.163.834.906	0	3.163.834.906	0,19	0,16	0,16	0,11
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS	191.670.774	0	191.670.774	0,01	0,01	0,01	0,01
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES	153.808.258	0	153.808.258	0,01	0,01	0,01	0,01
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO	902.127.365	0	902.127.365	0,05	0,05	0,04	0,03
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL	51.202.098	0	51.202.098	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE PORTOS	1.341.248.209	0	1.341.248.209	0,08	0,07	0,07	0,05
SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA	80.682.730	0	80.682.730	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	518.485.317.660	2.515.092.783	521.000.410.443	30,55	26,84	25,76	17,94

Discriminação	Tesouro (A)	Outras Fontes (B)	Total C = (A+B)	( % )			
				C / D	C / E	C / F	C / G
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	32.383.510,946	0	32.383.510,946	1,90	1,67	1,60	1,12
SUBTOTAL (D)	<b>1.690.184.786,452</b>	<b>15.168.251,780</b>	<b>1.705.353.038,232</b>	<b>100,00</b>	<b>88,00</b>	<b>84,00</b>	<b>59,00</b>
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS	236.034.488,200	0	236.034.488,200	0,00	12,16	11,67	8,13
SUBTOTAL (E)	<b>1.926.219.274,652</b>	<b>15.168.251,780</b>	<b>1.941.387.526,432</b>	<b>0,00</b>	<b>100,00</b>	<b>96,00</b>	<b>67,00</b>
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 239 §1 DA CONSTITUIÇÃO)	16.800.970,794	0	16.800.970,794	0,00	0,00	0,83	0,58
OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	61.463.378,400	2.540.201,489	64.003.579,889	0,00	0,00	3,17	2,20
SUBTOTAL (F)	<b>2.004.483.623,846</b>	<b>17.708.453,269</b>	<b>2.022.192.077,115</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>100,00</b>	<b>70,00</b>
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA FEDERAL	881.232.972,226	0	881.232.972,226	0,00	0,00	0,00	30,35
<b>TOTAL (G)</b>	<b>2.885.716.596,072</b>	<b>17.708.453,269</b>	<b>2.903.425.049,341</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>100,00</b>

ANEXO III

FONTES DE FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00
RECURSOS PRÓPRIOS	<b>49.375.949.021</b>
GERAÇÃO PRÓPRIA	49.375.949.021
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<b>2.196.274.354</b>
TESOURO	2.061.510.954
CONTROLADORA	72.679.000
OUTRAS FONTES	62.084.400
OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE LONGO PRAZO	<b>39.571.307.711</b>
INTERNAS	13.371.307.711
EXTERNAS	26.200.000.000
OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	<b>5.756.135.278</b>
CONTROLADORA	556.135.278
OUTRAS FONTES	5.200.000.000
<b>TOTAL</b>	<b>96.899.666.364</b>

ANEXO IV  
DESPESA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

R\$ 1,00

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>		<b>VALOR</b>
22000	- MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	47.835.687
24000	- MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	46.297.250
25000	- MINISTÉRIO DA FAZENDA	6.532.072.485
28000	- MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	113.697.509
32000	- MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	86.897.735.644
33000	- MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	200.000.000
36000	- MINISTÉRIO DA SAÚDE	349.136.581
39000	- MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	85.000
41000	- MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	1.374.580.685
52000	- MINISTÉRIO DA DEFESA	3.530.000
62000	- SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL	833.695.236
68000	- SECRETARIA DE PORTOS	501.000.287
<b>TOTAL</b>		<b>96.899.666.364</b>

**ANEXO V**  
**AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, E O ART. 78 DO PLDO-2016, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA 2016**

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATACAO		PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (5)				TOTAL	
		QTDE	EM 2016	ANUALIZADA (3)	NOS ÓRGÃOS	RESERVA DE CONTING.	SUBTOTAL		
<b>I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BIEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES (4):</b>									
<b>I.1. Poder Legislativo</b>		10	224	54.392.873	105.371.621	51.277.240	3.115.633	3.115.633	54.392.873
<b>I.1.1. Câmara dos Deputados</b>		10	143	42.754.517	85.249.810	40.175.774	2.578.743	2.578.743	42.754.517
I.1.1.1. Cargos e funções vagos		-	133	41.191.803	83.507.061	38.735.328	2.456.475	2.456.475	41.191.803
I.1.1.2. PRC nº 72, de 2015		10	10	1.562.714	1.742.749	1.440.446	122.268	122.268	1.562.714
<b>I.2. Senado Federal</b>		*	20	4.310.506	5.466.111	4.180.457	130.049	130.049	4.310.506
I.2.1. Cargos e funções vagos		-	20	4.310.506	5.466.111	4.180.457	130.049	130.049	4.310.506
<b>I.3. Tribunal de Contas da União</b>		-	61	7.327.850	14.655.700	6.921.009	406.841	406.841	7.327.850
I.3.1. Cargos e funções vagos		-	61	7.327.850	14.655.700	6.921.009	406.841	406.841	7.327.850
<b>I.4. Poder Judiciário</b>		13.415	12.584	378.047.963	712.879.935	246.736.778	102.257.974	348.994.752	19.254.100
<b>2.1. Supremo Tribunal Federal</b>		-	81	3.451.464	6.902.928	3.006.699	444.765	444.765	3.451.464
2.1.1. Cargos e funções vagos		-	81	3.451.464	6.902.928	3.006.699	444.765	444.765	3.451.464
<b>2.2. Superior Tribunal de Justiça</b>		670	622	18.665.450	37.350.900	7.051.364	1.827.448	1.827.448	18.665.450
2.2.1. Cargos e funções vagos		-	287	7.761.668	15.523.336	7.051.364	710.304	710.304	7.761.668
2.2.2. PL nº 1.179, de 2015		670	335	10.903.782	21.807.564	9.786.638	1.117.144	1.117.144	10.903.782
<b>2.3. Justiça Federal</b>		3.342	977	41.737.553	83.475.106	33.900.539	6.082.446	39.982.446	1.200.614
2.3.1. Cargos e funções vagos		-	220	35.101.153	70.202.306	33.900.539	33.900.539	33.900.539	1.200.614
2.3.2. PL nº 2.783, de 2011 (1)		625	625	-	-	-	-	-	-
2.3.3. PL nº 6.32, de 2013 - Juíz-RS		33	8	389.003	778.006	358.845	-	-	-
2.3.4. PL nº 6.334, de 2013 - Rondonópolis-MT		33	8	389.003	778.006	358.845	-	-	-
2.3.5. PL nº 8.32, de 2014 - Ampliação TRFs		2.486	76	3.913.377	7.826.754	3.570.529	-	-	-
2.3.6. PL nº 8.316, de 2014 - Vara Gravataí - RS		66	16	778.007	1.556.014	717.691	-	-	-
2.3.7. PL nº 8.317, de 2014 - Palmas e Araguaína - TO		66	16	778.007	1.556.014	717.691	-	-	-
2.3.8. PL nº 8.318, de 2014 - Vara Cascavel - PR		33	8	389.003	778.006	358.845	-	-	-
<b>2.4. Justiça Militar da União</b>		740	61	6.129.080	12.258.160	5.283.793	845.287	845.287	6.129.080
2.4.1. PL nº 1.184, de 2015		740	61	6.129.080	12.258.160	5.283.793	845.287	845.287	6.129.080
<b>2.5. Justiça Eleitoral</b>		1.227	6.957	98.412.680	184.604.811	86.246.412	6.150.683	92.397.695	6.015.595
2.5.1. Cargos e funções vagos		-	119	8.237.365	12.428.249	6.650.104	6.650.104	6.650.104	1.587.261
2.5.2. Lei nº 13.150, de 2015		-	6.412	8.024.632	15.875.195	7.956.308	7.956.308	7.956.308	3.890.003
2.5.3. PL nº 7.889, de 2014		544	426	6.150.683	12.301.367	-	6.150.683	6.150.683	6.150.683
2.5.4. PL nº 7.990, de 2014		673	-	-	-	-	-	-	-
2.5.5. PL nº 1.761, de 2015		10	-	-	-	-	-	-	-
<b>2.6. Justiça do Trabalho</b>		7.418	3.179	175.128.179	319.260.916	84.799.320	74.831.137	159.630.457	8.235.003
2.6.1. Cargos e funções vagos		-	601	93.034.323	151.409.264	84.799.320	84.799.320	84.799.320	93.034.323
2.6.2. PL nº 7.902, de 2014 - TST		324	108	4.054.985	8.291.284	-	3.694.850	3.694.850	4.054.985
2.6.3. PL nº 7.906, de 2014 - TRT 3ª Região		21	7	792.149	1.620.599	-	765.472	765.472	792.149
2.6.4. PL nº 7.907, de 2014 - TRT 5ª Região		49	16	661.825	1.352.702	-	595.133	595.133	661.825
2.6.5. PL nº 7.908, de 2014 - TRT 10ª Região		8	8	529.459	1.082.162	-	476.106	476.106	529.459
2.6.6. PL nº 7.910, de 2014 - TRT 19ª Região		14	12	876.405	1.791.847	-	796.375	796.375	876.405
2.6.7. PL nº 7.927, de 2014 - TRT 10ª Região		45	15	595.641	1.217.432	-	535.619	535.619	595.641

2.6.8. PL nº 8.256, de 2014 - TRT 15ª Região	973	325	11.062.815	22.605.940		9.762.328	-	1.300.487	11.062.815
2.6.9. PL nº 8.307, de 2014 - TRT 2ª Região	1.827	610	10.360.928	21.196.351		9.547.290	-	813.638	10.360.928
2.6.10. PL nº 8.308, de 2014 - TRT 22ª Região	143	48	1.676.795	3.428.990		1.550.081	-	126.714	1.676.795
2.6.11. PL nº 8.309, de 2014 - TRT 22ª Região	74	24	970.293	1.983.482		876.925	-	93.368	970.293
2.6.12. PL nº 8.310, de 2014 - TRT 22ª Região (1)	52	52					-	-	-
2.6.13. PL nº 383, de 2015 - TRT 12ª Região	45	15	101.671	208.505		101.671	-	-	101.671
2.6.14. PL nº 384, de 2015 - TRT 16ª Região	28	9	539.157	1.102.394		499.142	-	-	539.157
2.6.15. PL nº 514, de 2015 - TRT 5ª Região	640	23	7.508.150	15.344.735		6.687.843	-	820.307	7.508.150
2.6.16. PL nº 956, de 2015 - TRT 4ª Região	445	147	4.686.699	9.584.644		4.326.564	-	360.135	4.686.699
2.6.17. PL nº 960, de 2015 - TRT 9ª Região	1	1	218.990	448.035		212.321	-	6.669	218.990
2.6.18. PL nº 961, de 2015 - TRT 7ª Região	66	22	509.468	1.041.456		456.115	-	53.353	509.468
2.6.19. PL nº 1.400, de 2015 - TRT 1ª Região	428	141	5.39.892	11.329.398		5.139.742	-	400.150	5.39.892
2.6.20. PL nº 1.403, de 2015 - TRT 1ª Região	218	73	2.912.027	5.951.888		2.618.584	-	293.443	2.912.027
2.6.21. PL nº 1.834, de 2015 - TRT 6ª Região	438	146	4.887.846	9.994.382		4.487.696	-	400.150	4.887.846
2.6.22. PL nº 1.916, de 2015 - TRT 9ª Região	889	298	9.489.488	19.400.225		8.602.489	-	886.999	9.489.488
2.6.23. PL nº 1.940, de 2015 - TRT 18ª Região	58	19	562.059	1.150.656		548.721	-	13.338	562.059
2.6.24. PL nº 2.641, de 2015 - TRT 6ª Região	128	43	1.460.587	2.984.729		1.293.858	-	166.729	1.460.587
2.6.25. PL nº 2.642, de 2015 - TRT 15ª Região	193	64	2.113.345	4.326.844		2.066.661	-	46.684	2.113.345
2.6.26. PL nº 2.744, de 2015 - TRT 17ª Região	16	16	1.099.511	2.249.234		1.026.150	-	73.361	1.099.511
2.6.27. PL nº 2.745, de 2015 - TRT 10ª Região	79	26	1.062.058	2.170.941		962.021	-	100.037	1.062.058
2.6.28. PL nº 2.746, de 2015 - TRTs 14ª, 16ª, 19ª, 20ª, 22ª, 23ª e 24ª Regiões	68	68	5.051.059	10.328.367		4.650.909	-	400.150	5.051.059
2.6.29. PL nº 8.332, de 2015 - TRT 7ª Região	51	17	720.939	1.473.697		654.247	-	66.692	720.939
2.6.30. PL nº 8.333, de 2015 - TRT 12ª Região	4	4	792.149	1.620.599		765.472	-	26.677	792.149
2.6.31. PL nº 8.334, de 2015 - TRT 16ª Região	93	31	1.257.466	2.570.134		1.130.752	-	126.714	1.257.466
<b>27. Justiça do Distrito Federal e dos Territórios</b>	<b>18</b>	<b>693</b>	<b>33.950.614</b>	<b>67.901.228</b>	<b>31.232.784</b>	<b>123.277</b>	<b>31.356.061</b>	<b>2.574.546</b>	<b>20.007</b>
2.7.1. Cargos e funções vagos	-	384	21.537.483	45.368.480	20.287.877	20.287.877	-	1.249.606	21.537.483
2.7.2. Lei nº 13.057, de 2014	-	291	12.269.847	20.813.333	10.944.907	10.944.907	-	66.692	12.269.847
2.7.3. PL nº 3.411, de 2012	18	18	143.284	1.719.415	-	123.277	-	1.324.940	1.324.940
<b>28. Conselho Nacional de Justiça</b>	<b>-</b>	<b>14</b>	<b>572.943</b>	<b>1.145.886</b>	<b>499.660</b>	<b>499.660</b>	<b>73.283</b>	<b>572.943</b>	<b>73.283</b>
2.8.1. Cargos e funções vagos	-	14	572.943	1.145.886	499.660	499.660	-	572.943	572.943
<b>3. Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Públíco</b>	<b>1.606</b>	<b>1.732</b>	<b>98.736.980</b>	<b>193.819.664</b>	<b>72.198.390</b>	<b>22.374.810</b>	<b>94.573.200</b>	<b>3.981.490</b>	<b>182.290</b>
<b>3.1. Ministério Público da União</b>	<b>1.402</b>	<b>1.688</b>	<b>95.167.910</b>	<b>186.929.006</b>	<b>72.198.390</b>	<b>18.988.030</b>	<b>91.186.420</b>	<b>3.981.490</b>	<b>-</b>
3.1.1. Cargos e funções vagos	-	295	52.843.556	105.687.113	50.442.658	50.442.658	-	2.400.898	52.843.556
3.1.2. Lei nº 12.321, de 2010	-	511	16.918.288	33.826.577	15.677.824	15.677.824	-	1.240.464	16.918.288
3.1.3. Lei nº 12.931, de 2013	-	108	3.005.619	6.011.239	3.005.619	3.005.619	-	3.005.619	3.005.619
3.1.4. Lei nº 13.032, de 2014	-	72	3.42.417	6.824.833	3.072.289	3.072.289	-	340.128	3.42.417
3.1.5. PLC nº 41, de 2015 (PL nº 7.919, de 2014)	1.402	702	18.988.030	34.569.244	-	18.988.030	-	18.988.030	18.988.030
3.1.5.1. Criação de cargos de Natureza Especial	2	2	212.128	424.255	-	212.128	-	-	212.128
3.1.5.2. Transformação de um mil e quatrocentos cargos comissionados CC-2 em CC-4 com impacto, sendo: setecentos, a partir de julho de 2016, e setecentos, a partir de julho de 2017.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>3.2. Conselho Nacional do Ministério Públíco</b>	<b>204</b>	<b>94</b>	<b>3.569.070</b>	<b>6.890.658</b>	<b>3.386.780</b>	<b>18.775.902</b>	<b>-</b>	<b>182.290</b>	<b>3.569.070</b>
3.2.1. PL nº 7.921, de 2014	203	93	3.445.329	6.643.176	-	3.263.039	-	182.290	3.445.329
3.2.2. PLC nº 41, de 2015 (PL nº 7.919, de 2014): Criação de Cargo de Natureza Especial	1	1	123.741	247.482	-	123.741	-	-	123.741
<b>4. Defensoria Pública da União</b>	<b>3.897</b>	<b>193</b>	<b>11.224.678</b>	<b>23.848.566</b>	<b>8.023.929</b>	<b>10.550.000</b>	<b>724.678</b>	<b>11.274.678</b>	<b>-</b>
4.1. Cargos e funções vagos	-	127	8.748.607	19.085.094	8.023.929	8.023.929	-	724.678	8.748.607
4.2. PL nº 7.922, de 2014 - Criação de cargos efetivos	2.751	-	-	-	-	-	-	-	-

4.3. PL nº 7.923, de 2014 - Criação de cargos e funções comissionados	1.146	66	2.526.071	4.763.402	-	2.526.071	-	2.526.071	-	2.526.071
<b>5. Poder Executivo</b>	<b>16.547</b>	<b>25.606</b>	<b>1.411.688.254</b>	<b>2.689.391.217</b>	<b>1.225.079.502</b>	<b>62.657.653</b>	<b>1.287.737.55</b>	<b>104.878.138</b>	<b>5.148.593</b>	<b>110.026.731</b>
<b>5.1. Criação e provimento de cargos e funções, exclusive substituição de terceirizados - Civis</b>	<b>14.947</b>	<b>14.637</b>	<b>1.049.016.671</b>	<b>2.038.414.894</b>	<b>876.332.287</b>	<b>62.657.653</b>	<b>938.989.940</b>	<b>104.878.138</b>	<b>5.148.593</b>	<b>110.026.731</b>
5.1.1. Cargos e funções vagos	-	12.354	981.210.425	1.903.999.497	876.332.287	876.332.287	104.878.138	-	104.878.138	981.210.425
5.1.2. PL nº 3.052, de 2008 - Diversos	2.190	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5.1.3. PL nº 5.230, de 2009 - MF, MIN e BACEN	36	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5.1.4. PL nº 4.372, de 2012 - INSAES/MEC	550	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5.1.5. PL nº 6.244, de 2013 - MEC, ANS, Anvisa e Outros	8.222	44	2.556.800	3.916.505	-	2.165.542	2.165.542	-	391.258	2.556.800
5.1.6. AntePLs de criação de cargos e funções	3.949	2.29	65.249.446	130.498.892	60.492.111	60.492.111	60.492.111	-	4.757.335	65.249.446
<b>5.2. Fixação de efetivos - Militares</b>	<b>10.046</b>	<b>-</b>	<b>285.158.100</b>	<b>570.316.200</b>	<b>285.158.100</b>	<b>285.158.100</b>	<b>137.139.958</b>	<b>137.139.958</b>	<b>137.139.958</b>	<b>285.158.100</b>
5.2.1. Fixação de Efetivos - Aeronáutica	-	4.940	137.139.958	274.279.916	137.139.958	137.139.958	113.256.433	113.256.433	113.256.433	113.256.433
5.2.2. Fixação de Efetivos - Exército	-	3.973	113.256.433	226.512.806	113.256.433	113.256.433	34.761.709	34.761.709	34.761.709	34.761.709
5.2.3. Fixação de efetivos - Marinha	-	1.133	34.761.709	69.523.418	34.761.709	34.761.709	-	-	-	-
<b>5.3. Criação e provimento de cargos e funções - Substituição de Terceirizados (2)</b>	<b>1.600</b>	<b>260</b>	<b>13.924.368</b>	<b>17.071.008</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
5.3.1. Cargos e funções vagos	-	260	13.924.368	17.071.008	-	-	-	-	-	-
5.3.2. PL nº 5.911, de 2009 - Agências Reguladoras	400	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5.3.3. PL nº 6.244, de 2013 - Fiocruz	1.200	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>5.4. Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF</b>	<b>-</b>	<b>663</b>	<b>63.589.115</b>	<b>63.589.115</b>	<b>63.589.115</b>	<b>63.589.115</b>	<b>7.695.997</b>	<b>7.695.997</b>	<b>7.695.997</b>	<b>63.589.115</b>
5.4.1. Fixação de Efetivos - CBMDF	-	93	7.695.997	7.695.997	7.695.997	7.695.997	22.160.791	22.160.791	22.160.791	7.695.997
5.4.2. Fixação de Efetivos - PMDF	-	210	22.160.791	22.160.791	22.160.791	22.160.791	33.732.327	33.732.327	33.732.327	22.160.791
5.4.3. Fixação de Efetivos - PCDF	-	360	33.732.327	33.732.327	33.732.327	33.732.327	-	-	-	33.732.327
<b>TOTAL DO ITEM I</b>	<b>35.475</b>	<b>40.389</b>	<b>1.954.140.748</b>	<b>3.752.511.023</b>	<b>1.603.315.839</b>	<b>189.816.508</b>	<b>1.793.132.347</b>	<b>131.954.039</b>	<b>15.129.994</b>	<b>147.084.033</b>
<b>TOTAL DO ITEM I (Exclusive Substituição de Terceirizados)</b>	<b>33.875</b>	<b>40.129</b>	<b>1.940.216.380</b>	<b>3.708.240.015</b>	<b>1.603.315.839</b>	<b>189.816.508</b>	<b>1.793.132.347</b>	<b>131.954.039</b>	<b>15.129.994</b>	<b>147.084.033</b>
<b>II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARRERA E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO:</b>										
<b>I. Poder Legislativo</b>			<b>558.230.752</b>	<b>558.230.752</b>	<b>-</b>	<b>501.368.805</b>	<b>501.368.805</b>	<b>-</b>	<b>56.861.947</b>	<b>56.861.947</b>
<b>1.1. Câmara dos Deputados</b>			<b>254.157.505</b>	<b>254.157.505</b>	<b>-</b>	<b>223.369.305</b>	<b>223.369.305</b>	<b>-</b>	<b>30.788.200</b>	<b>30.788.200</b>
1.1.1. PL nº 2.742, de 2015 - Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados: Implementação da primeira parcela de reajuste de 5,5%, prevista para ocorrer a partir de Janeiro de 2016			254.157.505	254.157.505	-	223.369.305	223.369.305	-	30.788.200	30.788.200
<b>1.2. Senado Federal</b>			<b>209.807.292</b>	<b>209.807.292</b>	<b>-</b>	<b>195.474.906</b>	<b>195.474.906</b>	<b>-</b>	<b>14.332.386</b>	<b>14.332.386</b>
1.2.1. PLs nº 5.553, de 2015 - Quadro de Pessoal do Senado Federal: Implementação da primeira parcela de reajuste de 5,5%, prevista para ocorrer a partir de Janeiro de 2016			209.807.292	209.807.292	-	195.474.906	195.474.906	-	14.332.386	14.332.386
1.2.2. Impactos organizacionais decorrentes da elevação do teto constitucional advindos do PL nº 2.646, de 2015, calculado considerando-se o reajuste de 5,5%			35.178.774	35.178.774	-	33.783.919	33.783.919	-	1.394.855	1.394.855
<b>1.3. Tribunal de Contas da União</b>			<b>94.265.955</b>	<b>94.265.955</b>	<b>-</b>	<b>82.524.504</b>	<b>82.524.504</b>	<b>-</b>	<b>11.741.361</b>	<b>11.741.361</b>
1.3.1. PL nº 2.743, de 2015 - Quadro de Pessoal e Piano de Carreiras do TCU			94.265.955	94.265.955	-	82.524.504	82.524.504	-	11.741.361	11.741.361
<b>2. Poder Judiciário</b>			<b>1.855.807.609</b>	<b>1.855.807.609</b>	<b>-</b>	<b>1.643.784.659</b>	<b>1.643.784.659</b>	<b>-</b>	<b>212.022.950</b>	<b>212.022.950</b>
2.1. PL nº 2.646, de 2015 - Subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal (limite financeiro para o reajuste, em 2016, de até 5,5% sobre o subsídio atual)			258.432.045	258.432.045	-	211.829.545	211.829.545	-	46.602.500	46.602.500
2.2. PL nº 2.648, de 2015 - Piano de Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário			1.597.375.564	1.597.375.564	-	1.431.955.114	1.431.955.114	-	165.420.450	165.420.450

2.2.1. Reajuste do Vencimento Básico em 12% e aumento do percentual da Gratificação Judiciária - GAI, de 90% para 140%, a ser implementado em quatro anos (2016 a 2019), em oito parcelas, a ocorrerem a partir de 1º de janeiro e 1º de julho de cada exercício	1.286.645,119	1.286.645,119	-	1.159.139,747	1.159.139,747	-	127.505,372	127.505,372	1.286.645,119
2.2.2. Reajuste dos cargos em comissão CJ-2 a CJ-4 em 25% e CJ-1 em 16%	223.052,513	223.052,513	-	200.948,210	200.948,210	-	22.104,303	22.104,303	223.052,513
2.2.3. Extensão do Adicional de Qualificação aos Técnicos Judiciários portadores de diploma de curso superior	87.677,932	87.677,932	-	71.867,157	71.867,157	-	15.810,775	15.810,775	87.677,932
<b>3. Ministério Públíco da União e Conselho Nacional do Ministério Público</b>	<b>334.878,323</b>	<b>408.951,987</b>	<b>-</b>	<b>285.779,223</b>	<b>285.779,223</b>	<b>-</b>	<b>49.099,100</b>	<b>49.099,100</b>	<b>334.878,323</b>
<b>3.1. Ministério Públíco da União</b>	<b>332.738,189</b>	<b>406.222,559</b>	<b>-</b>	<b>283.864,667</b>	<b>283.864,667</b>	<b>-</b>	<b>48.873,522</b>	<b>48.873,522</b>	<b>332.738,189</b>
3.1.1. PL-C nº 41, de 2015 (PL nº 7.919, de 2014) - Plano de Carreiras dos Servidores do MPF e do CNMP	253.124,107	326.608,477	-	214.838,759	214.838,759	-	38.285,348	38.285,348	253.124,107
3.1.1.1. Reajuste do Vencimento Básico em 12% e aumento do percentual da Gratificação de Atividade do Ministério Público - GAMPU, de 90% para 140%, a ser implementado em quatro anos (2016 a 2019), em oito parcelas, a ocorrerem a partir de 1º de janeiro e 1º de julho de cada exercício	225.420,694	298.905,064	-	187.135,346	187.135,346	-	38.285,348	38.285,348	225.420,694
3.1.1.2. Reajuste dos cargos em comissão CC-5 a CC-7 em 25% e CC-1 a CC-4 em 16%	27.703,413	27.703,413	-	27.703,413	27.703,413	-	-	-	27.703,413
3.1.2. PL nº 2.647, de 2015 - Subsídio do Procurador-Geral da República (limite financeiro para o reajuste, em 2016, de até 5,5% sobre o subsídio atual)	79.614,082	79.614,082	-	69.025.908	69.025.908	-	10.588,174	10.588,174	79.614,082
<b>3.2. Conselho Nacional do Ministério Público</b>	<b>2.40.134</b>	<b>2.729.428</b>	<b>-</b>	<b>1.914.456</b>	<b>1.914.456</b>	<b>-</b>	<b>225.578</b>	<b>225.578</b>	<b>2.140.134</b>
3.2.1. PL-C nº 41, de 2015 (PL nº 7.919, de 2014) - Plano de Carreiras dos Servidores do MPF e do CNMP	2.004,402	2.593,696	-	1.803,300	1.803,300	-	201.102	201.102	2.004,402
3.1.1.1. Reajuste do Vencimento Básico em 12% e aumento do percentual da Gratificação de Atividade do Ministério Público - GAMPU, de 90% para 140%, a ser implementado em quatro anos (2016 a 2019), em oito parcelas, a ocorrerem a partir de 1º de janeiro e 1º de julho de cada exercício	1.138.606	1.727.900	-	937.504	937.504	-	201.102	201.102	1.138.606
3.1.1.2. Reajuste dos cargos em comissão CC-5 a CC-7 em 25% e CC-1 a CC-4 em 16%	865.796	865.796	-	865.796	865.796	-	-	-	865.796
3.2.2. PL nº 2.647, de 2015 - Subsídio do Procurador-Geral da República (limite financeiro para o reajuste, em 2016, de até 5,5% sobre o subsídio atual)	135.732	135.732	-	111.256	111.256	-	24.476	24.476	135.732
<b>4. Defensoria Pública da União</b>	<b>12.226,349</b>	<b>12.226,349</b>	<b>-</b>	<b>11.014.729</b>	<b>11.014.729</b>	<b>-</b>	<b>1.211.620</b>	<b>1.211.620</b>	<b>12.226,349</b>
4.1. Limite de 2,5% sobre a folha de pagamento da DPU, destinado à reestruturação e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e carreiras	12.226,349	12.226,349	-	11.014.729	11.014.729	-	1.211.620	1.211.620	12.226,349
<b>5. Poder Executivo</b>	<b>13.101.315,647</b>	<b>13.101.315,647</b>	<b>-</b>	<b>11.800.938,390</b>	<b>11.800.938,390</b>	<b>-</b>	<b>1.300.377,257</b>	<b>1.300.377,257</b>	<b>13.101.315,647</b>
5.1.1. PL nº 4.772, de 2012 - Enquadramento de cargos no Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior do Ministério da Educação - INAES/MEC	4.584,466	4.584,466	-	3.757,759	3.757,759	-	826,707	826,707	4.584,466
5.1.2. Limite destinado ao atendimento de PLs relativos a reestruturação e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Executivo	13.096.731,181	13.096.731,181	-	11.797.180,631	11.797.180,631	-	1.299.550,550	1.299.550,550	13.096.731,181
<b>TOTAL DO ITEM II</b>	<b>15.862.458,680</b>	<b>15.926.532,344</b>	<b>-</b>	<b>14.242.885,806</b>	<b>14.242.885,806</b>	<b>-</b>	<b>1.619.572,874</b>	<b>1.619.572,874</b>	<b>15.862.458,680</b>
<b>TOTAL GERAL (ITEM I + ITEM II)</b>	<b>17.816.599,428</b>	<b>19.661.843,367</b>	<b>1.603.315,839</b>	<b>14.432.707,314</b>	<b>16.036.018,153</b>	<b>131.954,039</b>	<b>1.634.702,868</b>	<b>1.766.656,907</b>	<b>17.802.675,060</b>
<b>TOTAL GERAL (Exclusivo Substituição de Tercerizados)</b>	<b>17.802.675,060</b>	<b>19.644.772,359</b>	<b>1.603.315,839</b>	<b>14.432.707,314</b>	<b>16.036.018,153</b>	<b>131.954,039</b>	<b>1.634.702,868</b>	<b>1.766.656,907</b>	<b>17.802.675,060</b>

(1) Refere-se a Projeto de Lei de ratificação da criação de cargos e funções comissionadas efetivada por ato administrativo, cujas despesas já vêm compondo a folha de pagamento do Órgão ao longo dos últimos anos, não implicando em acréscimos de despesas.

(2) Os recursos orçamentários para o provimento de cargos efetivos mediante a substituição de pessoal terceirizado serão oriundos de remanejamento de "Outras Despesas Correntes" para "Pessoal e Encargos Sociais", não implicando em acréscimo de despesas.

(3) Considerou-se o total de cada órgão orçamentário para fins de cumprimento do § 8º do art. 78 do PLDO-2016, relativo ao impacto orçamentário-financeiro analizado.

(4) Para fins de repasse, considera-se exclusivamente o preenchimento de cargos efetivos e cargos/funções comissionadas ocupadas em março de 2015, cujas despesas compõem a base de projeção para definição dos limites de "Pessoal e Encargos Sociais" para 2016, não gerando, neste contexto, exclusão de vagas originadas de aposentadorias e falecimentos que impliquem em pagamento de pensões, por se tratar de mera reclassificação orçamentária.

(5) Detalhamento das programações orçamentárias em nível de Órgão/Unidade/Esfera/Funcional Programática/Ação/Subíndice:

Órgão/Unidade/Esfera/Funcional Programática/Ação/Subíndice	VALOR
<b>Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações</b>	<b>1.603.315.839</b>
01101.10.28.846.0909/004/5.664 - Câmara dos Deputados	40.175.774
02101.10.28.846.0909/004/5.664 - Senado Federal	4.180.457
03101.10.28.846.0909/004/0001 - Tribunal de Contas da União	6.921.009
10101.10.28.846.0909/004/5.664 - Supremo Tribunal Federal	3.006.699
11101.10.28.846.0909/004/5.664 - Superior Tribunal de Justiça	7.051.364
12101.10.28.846.0909/004/0001 - Conselho Nacional do Distrito Federal	33.900.539
13101.10.28.846.0909/004/0001 - Justiça Militar da União	-
14101.10.28.846.0909/004/0001 - Tribunal Superior Eleitoral	86.246.412
15126.10.28.846.0909/004/0001 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho	84.799.330
16101.10.28.846.0909/004/0053 - Conselho Nacional do Distrito Federal	31.232.784
17101.10.28.846.0909/004/0001 - Conselho Nacional de Justiça	499.660
29101.10.28.846.0909/004/0001 - Defensoria Pública da União	8.023.929
34101.10.28.846.0909/004/0001 - Ministério Público Federal	72.198.390
47101.10.28.846.0909/004/0001 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	1.161.490.387
59101.10.28.846.0909/004/5.664 - Conselho Nacional do Ministério Público	-
<b>Contribuição da União para o Custeio do RPPS decorrente de Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remuneração</b>	<b>63.589.115</b>
73901.10.28.845.0903.000NIR/0053 - Fundo Constitucional do Distrito Federal	131.954.039
01101.10.28.846.0909/000H7.5.664 - Câmara dos Deputados	2.578.743
02101.10.28.846.0909/000H7.5.664 - Senado Federal	130.049
03101.10.28.846.0909/000H7.5.664 - Tribunal de Contas da União	406.841
10101.10.28.846.0909/000H7.5.664 - Supremo Tribunal Federal	444.765
11101.10.28.846.0909/000H7.5.664 - Superior Tribunal de Justiça	710.304
12101.10.28.846.0909/000H7.0001 - Conselho Superior do Distrito Federal	1.200.614
13101.10.28.846.0909/000H7.0001 - Conselho Nacional do Distrito Federal	-
14101.10.28.846.0909/000H7.0001 - Conselho Nacional da União	6.015.585
15126.10.28.846.0909/000H7.0001 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho	8.235.003
16101.10.28.846.0909/000H7.0053 - Conselho de Contabilidade Pública da União	2.574.546
17101.10.28.846.0909/000H7.0001 - Conselho Nacional da União	73.283
29101.10.28.846.0909/000H7.0001 - Conselho Nacional do Distrito Federal	724.678
34101.10.28.846.0909/000H7.0001 - Ministério da Saúde	3.981.490
47101.10.28.846.0909/000H7.0001 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	104.878.138
59101.10.28.846.0909/000H7.5.664 - Conselho Nacional do Ministério Público	-
<b>Reserva de Contingência/Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, Inciso II, da Constituição - União</b>	<b>15.099.414.412</b>
90000.10.99.999.0999/02/01.6499 - Reserva de Contingência/Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal (Despesa Primária)	13.542.543.534
90000.10.99.999.0999/02/00.6499 - Reserva de Contingência/Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal (Despesa Financeira)	1.556.870.878
<b>Reserva de Contingência/Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, Inciso II, da Constituição - Ministério da Saúde</b>	<b>967.990.770</b>
36901.20.99.999.0999/02/01.6499 - Reserva de Contingência/Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal (Despesa Primária)	890.158.790
36901.20.99.999.0999/02/00.6499 - Reserva de Contingência/Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal (Despesa Financeira)	77.831.990
<b>Total Geral</b>	<b>17.802.675.060</b>
<b>Despesas Primárias</b>	<b>16.036.018.153</b>
<b>Despesas Financeiras</b>	<b>1.766.656.907</b>

## **39252 Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT**

<b>Programa de trabalho</b>	<b>Obra / Serviço</b>	<b>% Exec</b>	<b>Data vistoria</b>	<b>Custo global estimado</b>	<b>Data base</b>
26.782.2075.1017.0043 / 2013 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - PORTO ALEGRE - ESTEIO - SAPUCAIA - NA BR-448 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	(**) BR-448/RS - Implantação e Pavimentação (IG-P)	100	17/06/2014	1.004.422.420,88	01/09/2008

**Contrato 484/2009-00 Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 01, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 0,00 - km 9,14, extensão 9,14 km, referente ao edital 197/2009-00.**

- > Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
- > Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado.
- > Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular.
- > Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade.

**Contrato 491/2009-00 Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 02, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 9,14 - km 14,44, extensão 5,30 km, referente ao edital 197/2009-00**

- > Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular.
- > Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade.
- > Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
- > Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado.

**Contrato 492/2009-00 Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 03, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 14,44 - km 22,34, extensão 7,90 km, referente ao edital 197/2009-00.**

- > Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
- > Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado.
- > Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular.
- > Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO ANEXO VI (Ofício 0501/2015-TCU/Seinfra Urbana, de 31/7/2015)

Relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves - Art. 114 - Lei 13.080/2015, LDO/2015 (\*)

Dados Atualizados até 22/7/2015

### 51101 Ministério do Esporte

<u>Programa de trabalho</u>	<u>Obra / Serviço</u>	<u>% Exec</u>	<u>Data vistoria</u>	<u>Custo global estimado</u>	<u>Data base</u>
27.812.2035.5450.0001 / 2015 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER - NACIONAL	<b>Construção da Vila Olímpica - Parnaíba/PI (IG-P)</b>	2	06/06/2013	200.733.508,00	01/08/2011
<b>Contrato de repasse 645528 Elaboração de projeto para construção de estádio olímpico de futebol, no município de Parnaíba-PI.</b>				Valor: 1.483.508,00	Data base: 31/12/2008
-> Implantação de empreendimento sem realização de estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da obra.					
<b>Contrato de repasse 743253 Execução e construção da primeira etapa da Vila Olímpica de Parnaíba</b>				Valor: 16.250.000,00	Data base: 17/12/2010
-> Implantação de empreendimento sem realização de estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da obra.					

### **56101 Ministério das Cidades**

<b>Programa de trabalho</b>	<b>Obra / Serviço</b>	<b>% Exec</b>	<b>Data vistoria</b>	<b>Custo global estimado</b>	<b>Data base</b>
17.512.2040.10SG.0001 / 2015 - APOIO A SISTEMAS DE DRENAGEM URBANA SUSTENTÁVEL E DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS EM MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO SUPERIOR A 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE REGIÕES METROPOLITANAS OU DE REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - NACIONAL	Controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos Rios Iguáçu/Botas e Sarapuí na Baixada Fluminense - RJ (IG-P)	0	24/02/2014	107.067.734,10	01/07/2012

Contrato 02/2014 Complementação das obras de intervenções estruturais do projeto de controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos rios Iguáçu, Botas e Sarapuí (Projeto Iguáçu) - PAC I e PAC II - 1ª seleção - 1ª etapa.  
 -> Projeto básico deficiente ou desatualizado.

Editorial 29/2013 Complementação das obras de intervenções estruturais do projeto de controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos rios Iguáçu, Botas e Sarapuí - PAC I e II  
 -> Projeto básico deficiente ou desatualizado.